



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUARTA-FEIRA – 01 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO N° 151

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- DECRETO N° 341/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

31/08/2021

DECRETO Nº 341, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de continuidade para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ipirá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislação atinente à matéria:

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as edições dos decretos estaduais e recomendações técnicas do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 de Ipirá;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, a partir de reuniões com membros dos Poderes Públicos (Executivo e Legislativo) Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Administradores de Povoados, Sindicatos, CDL, Polícia Militar, Vereadores e membros da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a identificação da variante P1 já circulante em nosso município, tendo esta, maior potencial de transmissão e de resistência anticorpos;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e recomendações técnicas nº 07/2021 do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 em Ipirá-Bahia;

DECRETA:

Art.1º - O Município de Ipirá - BA, alinhado ao Decreto Estadual em vigor de nº 20.658 de 31 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19 determina a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24:00h às 05:00h de 31 de agosto a 10 de setembro de 2021.

§1º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23:30h, e após esse horário com atendimento de serviços delivery até às 24:00h.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

§2º - Os serviços essenciais como, Padarias, Supermercados e Mercadinhos funcionarão normalmente limitando a permanência de clientes fazendo refeições no estabelecimento, respeitando o distanciamento social.

§3º - Os Consultórios Odontológicos, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios e Clínicas Particulares, borracharias e oficinas funcionarão em horários normais;

Art. 2º - Os eventos com a presença de público de até 150 (cento e cinquenta) pessoas, nas áreas urbanas e rurais, em logradouros públicos ou privados, a exemplo de festas de casamento, formatura, aniversário, passeatas e afins, só poderão acontecer com autorização por escrito do órgão competente local (Vigilância Sanitária);

Parágrafo Primeiro: Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público;

Parágrafo Segundo: Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer em sistema presencial, com capacidade de 50%, respeitando os protocolos Sanitários;

Parágrafo Terceiro: Continuam suspensas a realização de shows, festas públicas ou privadas, paradas, cavalgadas e afins, independentemente do número de participantes, sendo de responsabilidade da fiscalização a equipe da Polícia Militar.

Art.3º - Todas as atividades presenciais em todas as agências bancárias e lotéricas no âmbito do Município poderão funcionar normalmente, observando os protocolos Sanitários com o objetivo de evitar aglomerações;

Art.4º - Ficam excetuados da vedação prevista no caput do art. 1º deste Decreto:

I - o deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - a atuação dos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III - o funcionamento dos terminais rodoviários e de transporte coletivo, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades essenciais;

IV - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos independentemente de horário.

VI - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 24:00h;

VII - A locomoção de pessoas que estejam em atos fúnebres;

VIII - Fica limitada a presença de até 20 (vinte) pessoas nos locais de acontecimentos de velórios.

§1º Para os fins a que se destina o presente artigo consideram-se como serviços essenciais as seguintes atividades: Comercialização de Gêneros Alimentícios e de Higiene Pessoal; Farmácias; Postos de Combustíveis; GLPs e Água Mineral; Transporte, Segurança Pública e Serviços de Enfrentamento a Pandemia;

§2º Os postos de combustíveis, farmácias, transportes, terminal rodoviário, segurança pública, e enfrentamento da pandemia terão seu funcionamento inalterado;

Art.5º - As atividades da Fábrica de Calçados Paquetá e demais Indústrias instaladas no Município de Ipirá, terão jornada de trabalho inalterada, devendo obedecer aos protocolos determinados pelo Comitê de Vigilância e Enfrentamento na prevenção e controle no combate ao



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

COVID-19:

§1º Os feirantes que desenvolvem suas atividades no Centro de Abastecimento, feiras livres, feirinhas de bairros e as feirinhas privadas, deverão obedecer rigorosamente às determinações das medidas de enfrentamento ao COVID 19, utilizando máscaras, álcool gel e manter o distanciamento recomendado neste Decreto e com a fiscalização da Vigilância Sanitária;

Art.6º- Os transportes com passageiros vindos da Zona Rural do Município deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos, utilizando no interior do veículo álcool gel, máscaras utilizadas por todos os passageiros e manter o distanciamento recomendado;

Art.7º- Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, mantendo todos os protocolos de segurança;

Art.8º- Os estabelecimentos que descumprirem o Decreto e as orientações sanitárias terão o Alvará de Funcionamento e Sanitário cassados, interdição do mesmo pelo período de 03 (três) dias e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Caso o estabelecimento infrator não pague, será mantido o fechamento e multa para reincidência cometida;

§1º- Os estabelecimentos deverão cumprir os horários de fechamentos, com encerramento das vendas meia hora antes dos horários estabelecidos neste Decreto;

Art.9º- Manter permissão de funcionamento normal para Lanchonetes, Restaurantes, Loja de Conveniência, situados às margens da BA-052 e BA-233;


Art.10º - Os estabelecimentos devem garantir que todos os trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, clientes, tenham a disponibilização de álcool em gel e de fácil acesso e que estejam em uso de máscara facial, álcool gel 70% no ato da entrega do serviço delivery;

Parágrafo Único: Todas as pessoas deverão fazer uso de máscaras para a circulação nas ruas.

Art.11º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com as equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art.12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipirá-Ba, 31 de agosto de 2021


EDVONILSON SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL